



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 531
Decisão da CEEC	Nº 382/2022	
Referência	Processo nº 1167795/2022	
Interessado	JOSENICE BATISTA DA SILVA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, (infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2022 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 531, apreciando o Processo nº 1167795/2022, que versa sobre Auto de Infração nº 500031491/2022, contra a Pessoa Física JOSENICE BATISTA DA SILVA, por exercício ilegal de pessoa física devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ampliação de um primeiro andar com 54,00m² e térreo com 54,00m², destinado a uma garagem e 1º andar para uso residencial, área total de 108,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 05/12/2022, por meio da ART PB20220491742; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de dezembro de 2022.

Edmilson Alter Campos Martins

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB